



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais
poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo fiscalizador, e propositivo do Sistema Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste, foi criado pela lei municipal nº 245/2009, de 27 de agosto de 2009, de acordo com o disposto no artigo 62, I Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. – O Conselho Municipal De Educação é composto por 10 Titulares e seus respectivos suplentes escolhidos por meio de assembleia representativos dos seguintes segmentos.

I - 05 (Cinco) representantes governamentais, sendo:

I.I. 04 (Quatro) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) Dois representantes da Secretaria municipal de educação:
- b) Um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:
- c) Um representante da Coordenadoria Administrativa e Finanças:



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais
poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

I.II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal:

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) Dois representantes dos Servidores Municipais da Educação:
- b) Dois representantes da Associação de Pais e Mestres e Funcionários – APMF, das escolas da Rede Municipal de Ensino:
- c) Um representante da Casa da Memória.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 245/2009, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O membro do Conselho Municipal de Educação poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.

§ 3º - De dois em dois anos cessará o mandato.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou de incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado o novo Conselheiro, observado o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.

Artigo 3º. – A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Artigo 4º. – O exercício das funções de Membro do Conselho é compatível com o governo municipal e a sociedade civil:



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

- a) Secretário municipal;
- b) Diretor de autarquia;
- c) Cargo de confiança ou função gratificada em Secretarias do Município;
- d) Cargo efetivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Artigo 5º. – Será excluído do Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Artigo 6º. – O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º. – O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- II – Eleger seu presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- III – Aprovar:
 - a) O Plano Municipal de Educação;
 - b) Os Planos Municipais de Aplicação dos Recursos em Educação;



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

c) Os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.

IV – Fixar normas para:

- a) A oferta e o funcionamento do ensino fundamental e da educação infantil nosso Sistema Municipal De Ensino;
- b) O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
- c) A organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d) Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- e) Criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;
- f) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita a avaliação da qualidade de ensino;

V- Emitir parecer sobre:

- a) Assuntos de questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal De Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal De Vereadores e de identidades de âmbito municipal ligadas à educação.
- b) O plano municipal de educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;
- c) Concessão de recursos para estudos a serem custeadas com recursos municipais, estabelecendo critérios sobre a matéria;
- d) Concessão de auxílio e subvenções a instituições ou serviços educacionais, com a finalidade de evitar a duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos;
- e) Convênios, acordos ou contratos relativos assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar;



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais
poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

- f) Funcionamento de escolas, séries ou qualquer outra modalidade de ensino a serem implantadas na Rede Municipal De Ensino.
- g) Sobre educação, ligados à sua área de competência.

VI – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação.

VII - Participar da definição de políticas de educação;

VIII - Acompanhar a Execução Dos Planos Educacionais Do Município.

IX - Analisar os relatórios da execução financeira, das despesas em educação.

X - Realizar estudos sobre a realidade escolar do município.

XI - Avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

XII - Apreciar os relatórios anuais da SMEC, analisando o desempenho do Sistema Municipal De Educação, face às Diretrizes e metas estabelecidas.

XIII - Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, avisando ao atendimento das necessidades específicas da educação

XIV - Estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas de instituições de educação infantil a serem mantidas Pelo Poder Público Municipal.

XV - Acompanhar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte do sistema municipal de ensino e de seus cursos.

XVI - Estimular medidas que visem a melhoria da qualidade da educação municipal.



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais
poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

XVII - Fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino instituições privadas e educação infantil, sempre que desejável ou necessário

XVIII - Promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do conselho.

XIX - Representar às autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação.

XX - Encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à educação.

XXI – Manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação.

XXII - Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. – O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões.

SESSÃO I

DO PLENÁRIO



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais
poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

Artigo 9º. – O plenário é o conjunto dos Conselheiros que formam o colegiado, reúne-se em sessão ordinária a cada trimestre, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

§ 1º - As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

§ 2º - Nas seções extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º - Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

Artigo 10º. – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I – Eleição do presidente e do vice presidente

II – A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

Artigo 11. – A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada a leitura e análise do documento pelo plenário

Artigo 12. – A votação dos atos normativos será nominal.

Artigo 13. – Qualquer conselheiro presente a votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando se abstenção como voto em branco.



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais
poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

Artigo 14. – Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

Artigo 15. – É vedado ao Presidente, alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 16. – A presidência, órgão diretor do Conselho Municipal De Educação, será exercida pelo Presidente ou, na sua falta e impedimentos, pelo Vice-Presidente que, assumirá todas as funções e nem rentes ao Presidente.

Parágrafo Único – O vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

Artigo 17. – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal De Educação, será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse antecedendo o ato, por consenso ou votação prevalecendo a maioria simples.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução.



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais
poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

Artigo 18. – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

- I- Constituir comissões de grupos de trabalho;
- II- Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- III- Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;
- IV- Participar dos trabalhos das comissões;
- V- Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal De Educação;
- VI- Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal De Educação;
- VII- Solicitar as autoridades competentes, quando cabível, providência recursos ou documentos necessários;
- VIII- Representar o Conselho Municipal De Educação ou designar representantes;
- IX- Fiscalizar despesas;
- X- Estabelecer critérios juntamente com a Secretaria Municipal De Educação para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos de ensino;
- XI- Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;
- XII- Conhecer os relatórios, acompanhados da prestação de contas, dos recursos aplicados em Educação Pelo Município.
- XIII- Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;
- XIV- Acompanhar a execução dos Planos Educacionais Do Município;
- XV- Representar às autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais
poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

- XVI- Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal De Educação;
- XVII- Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

SESSÃO III

DAS COMISSÕES

Artigo 19. – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência diferentes comissões.

§ 1º. – As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º. – As comissões terão caráter eventual e transitório.

Artigo 20. – O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão Plenária do Conselho.

Artigo 21. – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

CAPÍTULO V

DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

Artigo 22. – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos como forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º. – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal De Educação propõe medidas com vistas a expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado.

§ 2º. – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal De Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema De Ensino.

§ 3º. – Resolução é o ato de corrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema De Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal De Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do colegiado e tem força de lei.

Artigo 23. – O parecer conterá ementa relatório análise da matéria e conclusões da comissão.

Artigo 24. – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e como referência, a data da respectiva aprovação.

Artigo 25. – Os atos normativos do Conselho Municipal De Educação serão remetidos ao Poder Executivo ao Poder Legislativo e sem prejuízos de outras modalidades de divulgação, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino especificamente interessada.



Secretaria Municipal de Educação

"A Educação é a arma mais
poderosa para mudar o mundo."
(Nelson Mandela)

11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: 3644-1050 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. – Funcionário em caráter permanente, a Presidência salvo durante o recesso anual, o que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

Parágrafo Único – nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal De Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

Artigo 27. – O comparecimento dos conselheiros as seções serão comprovadas pela assinatura no livro de presenças.

Artigo 28. – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelos membros do conselho e demais presentes.

Artigo 29. – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em lei.

Artigo 30. – O Presente regimento para efeitos legais, deve ser aprovado pelos membros do conselho.

Santa Maria do Oeste, 23 de março de 2021.